

Arquivo do Estado
Sesmaria, Patentes, Provisões - Livro 12, fls 87v.

Sesmaria do Coronel Antonio Pires de Campos morador nos descubertos de Cuyabá.

Dom Luiz Mascarenhas &c. Faço saber aos q' esta minha Carta de Datas de terras desesmaria virem que assim me enviou a dizer o Coro - nel Antonio Pires de Campos q' este havia descoberto e conquistado m^a parte dos Certos do Cuyabá aonde pertendia setuar com mulher e filho, e não tinha terra em q' pudesse fazer suas Lavouras, pedindome q' em atenção aos grandes serv^{os} q' fazia a Sua Mag^de naprenetação de tantos Certoões que Surcava lhe fizesse m^e delhe dar em nome do dito Senhor tres legoas de terras nos Certoões do Cuyabá partindo com terras do Capitão Pedro Correa de Godoy athe o morro chamado S. Jeronymo fazendo piaõ no meyo da Vargem Formosa entre os dous Ariçás, ou Ribeirois, e sendo visto o seu justo requerimento eoq' sobre elle respondeo o procurador da Corôa e fazenda Hey por bem fazerlhe m. (como por esta lhe faço) ao dito Capitão Antonio Pires de Campos delhe conceder em nome de S. Mag^de q' Deos G^de por Carta de Data de terras desismaria tres Legoas de terras emquadras, no Certoão das Minas do Cuyabá partindo com terras do Capitão Pedro Correa de Godoy athe o morro chamado de S. Jeronymo fazendo piaõ na Vargem entres os dous Ariçás, as quais terras consedo ao Supp^{te} pera que as reja, logre e pussua como coiza sua propria tanto elle como todos os seos erdeiros ascendentes descendentes sem penção algua nem tributo mais q' os Dizimos a D. M. in^so dos frutos q' nella tiver aqual conseção lhe faço não prejudicando aterceiro, e rezervando os paos Reais q' nas ditas terras demaneira q' dem frutos edará caminhos publicos e particulares aonde forem nessessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras esedemarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he estillo, e S. Mag^de manda e confirmada esta Carta pello dito Senhor dentro de dous annos primeiros seguintes pello seu Concelho ultramarino informa da Ordem Real de tres de Março de mil setecentos e quatro, não venderá as ditas terras, sem expressa ordem do dito Senhor, eserá obrigado acultivalas, e demarcalas, e confirmalas dentro dos ditos dous annos, com declaração que não ficará o Supp^{te} sendo senhor das minas de qualquer genero de metal q' nas ditas terras sedescubrirem, emandando S. Mag^de criar Villa naquelle distritto p^a e bens do Conselho como o dito Senhor ordena, e passando as ditas terras a pessoas Ecclesiasticas, sera com obrigação de pagar dellas Dizimos e todos os mais encargos q' o d^o Senhor lhe quizer impor e outrosim não sucederão nellas Religiaõ algua por nenhum titulo em tempo algum e acontesendo possuilas será com o mesmo encargo e com todos os q' o dito Senhor denovo haquizer impor como se fossem possuidas por pessoas seculares e faltandose aqualquer clausula nesta carta declaradas se haverão as ditas terras por devolutas e sedarão aquem as pedir ou denunciar, como S. Mag^de manda em suas Reais Ordens. Pello q' ordeno ao Provedor da fazenda Real, Menistro emais officiaes da Justiça a q' tocar q' na forma requerida e com as Condições declaradas deixem ter e possuir o d^o Coronel Antonio Pires de Campos as ditas tres legoas de terras na paragem referida p^a elle e todos os seus herdeiros asendentes e desendentes como couza sua propria e Cumpraõ e guarden esta minha carta de Data de terras de sesmaria inteiram^e como nella se contem sem duvida algua aq^{al} lhe mandei passar por mim assinada e sellada com o sinete de minhas armas que se registará nos livros da secretaria deste Governo enos da faz^{da} Real emais partes aq' tocar. Dada nesta Praça de Sanctos aos vinte equatro dias do mes de setembro de mil sete sentos quarenta etres. Bento de Crasto Carn^o Secretario Interino do Governo.